

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando a matéria contida no PA nº 01/92-SJ, que resultou na IN nº 03/92, bem como a deliberação da Comissão de Coordenação no expediente relativo à uniformização de procedimentos cartorários, resolve:

Art. 1º - Em caso de erro na numeração das folhas do processo, a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, ao autuar o feito, ou a Subsecretaria do respectivo órgão julgador, se o erro for constatado após a autuação, procederá à correção, certificando nos autos o ocorrido.

Art. 2º - As petições serão juntadas independentemente de despacho, desde que os processos se encontrem na Secretaria.

§ 1º - As petições protocolizadas no Tribunal, se tiverem que ser despachadas, serão encaminhadas diretamente ao Ministro a que estiver afeto o processo, na conformidade das atribuições cometidas pelo Regimento Interno.

§ 2º - Os processos conclusos ao Ministro Relator serão colocados nos escaninhos no mesmo dia em que for lavrado o respectivo termo.

§ 3 - O deslocamento de processos e petições será feito pelos servidores dos próprios gabinetes dos Ministros.

Art. 3º - Ocorrendo impedimento ou suspeição do Relator, os autos serão encaminhados à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para redistribuição, independentemente de despacho do Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado quando a redistribuição decorrer de decisão da Corte Especial.

Art. 4º - Juntada cópia do ofício que determina a subida do recurso especial, os autos do agravo de instrumento deverão ser remetidos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, para oportuna apensação.

Parágrafo Único - Se o recurso especial não der entrada no Tribunal dentro de três (03) meses a partir da expedição do ofício, a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais certificará a ocorrência e os autos do agravo de instrumento serão conclusos ao Relator para as providências cabíveis.

Art. 5º - As Subsecretarias deverão certificar nos autos a inexistência de procuração, bem como o início e o final dos prazos processuais e não a intempestividade.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de [nº 03, de 14/10/92](#) e demais

disposições em contrário.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

REVOCADO